

### PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 061/2024 (C/S) Licitação número 1049908 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

Recife, 2 de agosto de 2024.

Prezados Senhores Licitantes,

Informamos que recebemos, em 31/7/2024 e 2/8/2024, através de e-mail, **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** e **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** encaminhados pela empresa **PRINTPAGE LOCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 061/2024**, cujo objeto trata-se do **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E DE DIGITALIZAÇÃO**. A referida solicitação foi analisada pela área técnica do Sesc/DR-PE, conforme solicitação e resposta a seguir:

#### IMPUGNAÇÃO



AO  
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 061/2024 (C/S)

#### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PRINTPAGE LOCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.392.052/0001-25, com sede em Av. Comendador Gustavo Paiva, 10 – Jacarecica – Maceió – AL – CEP 57.038-635, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 164º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO em face do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

#### RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

1 – O SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando Registro de preços destina-se à contratação de empresa especializada na Solução Integrada de Tecnologias, conforme descritos nesse termo de referência. 1.1. Através de Serviços e locação de equipamentos e acessórios, conforme descrito nesse Termo de Referência, bem como garantia e manutenção a fim de atender às das secretarias municipais, conforme tabela abaixo, parte integrante deste instrumento, para consecução do interesse público primário e realização das atividades dos órgãos, e, por consequência, do próprio Estado de Pernambuco.

Atualmente, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas. Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital, bem como seus anexos permaneçam nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2 – DAS RAZÕES Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, e portaria que institui modelo de contratação dos serviços pretendidos, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes e fabricantes, obstando a BUSCAR DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA para Administração Pública.

#### TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso ora apresentado está em consonância com a legislação pertinente à matéria de licitações públicas, inclusive, estando dentro do prazo legal instituído. Desta forma, e considerando que a sessão pública ocorrerá no dia 06 de agosto de 2024, o presente recurso é em sua totalidade tempestivo, devendo ser o mesmo recebido e devidamente analisado.

#### EFEITO SUSPENSIVO

Requer, outrossim, a Vossa Senhoria o recebimento desta em efeito suspensivo, emitindo novo edital ausente dos vícios abaixo considerados.

#### DOS MOTIVOS DETERMINANTES À REFORMA DO EDITAL E SEUS FUNDAMENTOS

A atual licitação apresenta cláusulas que prejudicam a competição, impedindo a participação de de várias empresas sérias do setor. Isso impede que a Administração avalie uma oferta altamente vantajosa em termos técnicos e de preço, pois o edital atual restringe a participação da nossa empresa no fornecimento dos serviços necessários, prejudicando sua inclusão e eventual contratação.

A continuidade desse processo licitatório resultará em um contrato oneroso para a administração pública, violando gravemente o Princípio da Eficiência. Nossa afirmação é embasada na experiência de termos participado de inúmeros processos licitatórios nos últimos meses e ter vencido a maioria deles.

Página 1 de 4

SE | AL | PE | PB | RN

Alagoas 82 3026.9666  
Demais Localidades 4007.2766

[www.printpage.com.br](http://www.printpage.com.br)

[comercial@printpage.com.br](mailto:comercial@printpage.com.br)

[@printpage.official](#)



A administração pública, por meio de seus servidores, tem o dever de zelar pelo Princípio da Eficiência. Esse princípio exige que os agentes públicos, ao exercerem suas atividades, não apenas cumpram a legalidade dos atos, mas também obtenham resultados efetivos que atendam aos interesses da administração pública e da coletividade.

A Lei de Licitações estabelece claramente que o autor do projeto deve estar sujeito aos critérios mencionados acima. Além disso, para obter a proposta mais vantajosa para a Administração, é imperativo permitir a participação ampla e irrestrita de todos os licitantes que possuam capacidade técnica, operacional e financeira para cumprir as exigências do Edital. Aqueles que descumprirem esses princípios e as diretrizes da Lei de Licitações e Contratos serão responsabilizados pelos prejuízos causados à sociedade, seja por ação ou omissão.

Entendemos que as especificidades dos trabalhos a executar e a necessidade de obter maior produtividade dos usuários devem ser conciliadas com os princípios da isonomia e da competitividade, o que ora significa alterar sucintamente a especificação dos equipamentos para possibilitar a nossa participação e de outros potenciais licitantes no certame e, certamente, obter uma proposta mais vantajosa sob o aspecto de atualização tecnológica ao promover a ampliação da disputa.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório vincula a Administração Pública e os interessados às cláusulas previamente definidas no edital a título de regras do certame licitatório. A Administração Pública se orienta por essas regras para afastar a possibilidade da prática de qualquer ato arbitrário durante o procedimento licitatório e os licitantes assumem integral responsabilidade pela aceitação das condições de participação no certame se não manifestarem discordância durante o prazo de impugnação do ato convocatório.

O Princípio da Isonomia é a viga mestra do Estado de Direito, consagra a máxima de que todos são iguais perante a lei e, ao ser aplicado no âmbito das licitações, assegura igualdade de direitos a todos os licitantes, os quais também ficam automaticamente obrigados a cumprir as exigências preestabelecidas para contratar com a Administração Pública.

O Princípio da Competitividade é a essência da licitação, porque só haverá certame onde houver competição. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento licitatório. Em suma, o princípio da competitividade exige que sempre seja verificada a possibilidade de obter a participação de mais interessados que possam atender à Administração Pública. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do processo licitatório, mais fácil será para a Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, a Administração Pública deve evitar qualquer exigência irrelevante que restrinja a competição, pois procedendo dessa maneira violará o Princípio da Competitividade.

#### DA RESTRIÇÃO À TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO A FRIO – INK JET

O SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ao elaborar o edital para sua pretendida contratação, não levou em consideração o Acordo com a DPGE e a Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de março de 2023. Como resultado, foram desconsiderados requisitos essenciais estabelecidos por essas normativas, especialmente a exclusão da Tecnologia de Impressão a Frio – Ink Jet (ou Jato de Tinta), que é tratada neste documento como Tecnologia de Impressão a Frio (Ink Jet).

A Portaria SGD/MGI nº 370, que serve como guia para boas práticas, especifica no item 9. REQUISITOS TÉCNICOS DOS EQUIPAMENTOS, que as impressoras devem contemplar uma maior quantidade de usuários por equipamento, salvo exceções que necessitem de equipamentos individuais ou de conveniência, os quais devem ser justificados. Também estabelece que apenas as funcionalidades básicas dos equipamentos que impactam diretamente o serviço ou o ambiente de instalação devem ser especificadas no termo de referência, incluindo: a) Classificação do equipamento; b) Tecnologia da impressão (laser, LED, jato de tinta ou equivalente); e menciona que os avanços recentes na tecnologia jato de tinta permitem resultados comparáveis aos de equipamentos laser ou LED. Além disso, recomenda-se que o termo de referência inclua a expressão "tecnologia laser, LED, jato de tinta ou equivalente" para ampliar a competitividade no setor de outsourcing de impressão.

Ao analisar as especificações do edital em questão, é evidente que a restrição à tecnologia Ink Jet compromete a lisura do processo licitatório. Tal restrição, ao excluir a tecnologia Ink Jet, torna necessário o ajuste imediato das especificações para

Página 2 de 4

SE | AL | PE | PB | RN

 Alagoas 82 3026.9666  
Demais Localidades 4007.2766

 [www.printpage.com.br](http://www.printpage.com.br)

 [comercial@printpage.com.br](mailto:comercial@printpage.com.br)

 @printpage.official



permitir sua inclusão. Aspectos como velocidade de digitalização, capacidade das bandejas e soluções embarcadas, entre outros, devem ser considerados.

#### A TECNOLOGIA INK JET OFERECE VANTAGENS SIGNIFICATIVAS, COMO:

1. **Menor Custo de Manutenção:** Equipamentos Ink Jet apresentam menor frequência de manutenção e troca de suprimentos, resultando em custos reduzidos. Por exemplo, uma bolsa de tinta da Epson WF-M5299 pode imprimir cerca de 40.000 páginas, enquanto um toner da HP LaserJet Managed E42540 imprime aproximadamente 11.000 páginas.
2. **Redução de Resíduos Sólidos:** A tecnologia Ink Jet reduz em até 87% a geração de resíduos sólidos em comparação com impressoras a laser. Isso se deve à menor quantidade de peças de desgaste e à menor frequência de troca de suprimentos. As impressoras Ink Jet utilizam bolsas de tinta e cabeças de impressão, ao passo que impressoras a laser exigem toner, unidade fusora, cilindros e outros componentes que geram mais resíduos.
3. **Economia de Energia:** Impressoras Ink Jet consomem significativamente menos energia comparadas às impressoras a laser. Um modelo Ink Jet, como a Epson WorkForce Pro WF-M5799, consome apenas 23 watts, enquanto modelos de impressoras laser como a HP LaserJet Managed E42540 consomem cerca de 525 watts. Isso representa uma economia de energia de até 95%, o que pode resultar em uma economia de mais de R\$ 2.500.000,00 em um contrato de 48 meses com aproximadamente 1.200 equipamentos.
4. **Menor Custo com Suprimentos:** Além disso, impressoras Ink Jet não utilizam fusores, cilindros ou reveladores, peças comuns em impressoras laser, o que reduz os custos de manutenção e operação.
5. **Conformidade com Políticas Ambientais:** Equipamentos Ink Jet estão alinhados com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, pois geram menos resíduos e têm um impacto ambiental reduzido devido à sua menor pegada de carbono e menor consumo de energia.
6. **Maior Rendimento de Impressão:** Bolsas de tinta para impressoras Ink Jet geralmente têm um rendimento muito superior ao dos toners usados em impressoras a laser. Por exemplo, enquanto um toner de impressora a laser pode imprimir de 7.000 a 10.000 páginas com cobertura de 5%, uma bolsa de tinta Ink Jet pode imprimir até 40.000 páginas com a mesma cobertura. Isso reduz a necessidade de paradas para troca de suprimentos e manutenção.
7. **Menos Paradas e Menor Custo de Operação:** Devido à ausência de calor em seu funcionamento, as impressoras Ink Jet têm menos peças sujeitas a desgaste e, portanto, menos paradas para manutenção. Isso resulta em menos necessidade de suporte técnico e maior disponibilidade dos equipamentos.
8. **Comparabilidade com Impressoras a Laser:** Com os avanços na tecnologia Ink Jet, a qualidade e velocidade de impressão de equipamentos Ink Jet são comparáveis às impressoras a laser e LED. Isso é comprovado por testes realizados por diversos órgãos e empresas que confirmam que a tecnologia Ink Jet atende com excelência às necessidades corporativas.
9. **Eficiência Econômica:** A economia de custos com energia, manutenção e suprimentos pode levar a uma redução geral dos custos operacionais de impressão de mais de 20% em comparação com impressoras a laser, aumentando a eficiência financeira para a administração pública.

Além disso, a tecnologia Ink Jet tem sido aprovada por vários órgãos da administração pública e privada, como BACEN, Presidência da República, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Ministério Público do Trabalho, Casa Civil do Acre, CELESC, Polícia Civil do Estado do Ceará, Prefeitura de Guararema, Advocacia Geral da União e Marinha do Brasil, entre outros.



#### DOS PEDIDOS

Conforme explicitado, com sua devida fundamentação, o presente documento impugnatório tem a estrutura necessária para apontar a deslisura do referido processo.

Cabe a Administração ADEQUAR o processo de acordo com a LEI VIGENTE, além de ser fiel às determinações do Tribunal de Contas e demais entidades norteadoras, que possuem atribuições e competências suficientes para examinar todo e qualquer edital lançado pela Administração. O norte traçado pelos Tribunais torna-se INALTERÁVEL, por força do Princípio da Segurança Jurídica, base mesma do Estado Democrático de Direito.

vista de as exigências restringirem de forma arguta toda proibidade competitiva do processo licitatório, aguardamos o recebimento, análise e deferimento desta tempestiva impugnação, resultando na SUSPENSÃO IMEDIATA do referido processo, podendo posteriormente recuperar todas as características essenciais e primordiais a disputa, possibilitando a participação de empresas que foram prejudicadas ao se depararem com tais exigências INAPROPRIADAS e ILEGAIS.

Aproveitamos para reiterarmos os pedidos de:

- a) Readequação das especificações técnicas de modo a ampliar a competitividade e escoimar os vícios de direcionamento do presente instrumento convocatório, conforme devidamente fundamentado nesta peça;
- b) A suspensão imediata do certame para sua readequação de modo a restituir a lisura do processo
- c) Inclusão da tecnologia INK JET/ JATO DE TINTA no processo;

É dever do Administrador e/ou servidor público sanar quaisquer vícios que venham a frustrar o caráter competitivo do certame. Do contrário, versa no Art.90 em sua "Seção III", "Dos Crimes e Das Penas", que a frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório cabe PENA – DETENÇÃO DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO) ANOS E MULTA.

Aguardamos que respeitem com louvor os princípios primordiais ao bom andamento do processo licitatório.

Nestes termos, pede deferimento,

Maceió (AL), 31 de julho de 2024.



THYAGO FÁBIAS NOGUEIRA  
Diretor Executivo

Página 4 de 4

SE | AL | PE | PB | RN

**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO**

MARIA ALCINA <maria.alcina@printpage.com.br>

Sex, 02/08/2024 08:45

Para: SEDE - Licitação <licitacao@sescpe.com.br>

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**

**PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 061/2024 (C/S)**

**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO**

PRINTPAGE LOCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva, 10 - Jacarecica - Maceió/AL., CEP 57.038-635., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.392.052/0001-25, na condição de empresa interessada em participar do pregão em epígrafe, vem respeitosamente solicitar os esclarecimentos e questionamentos abaixo elencados:

**ESCLARECIMENTO 01**

Conforme nosso entendimento, as páginas impressas e copiadas no formato A3 serão cobradas como equivalentes a 02 (duas) páginas do formato A4, está correto nosso entendimento?

Favor, confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



**Maria Alcina**  
Analista Comercial

4007-2766 | (82) 4007-2766  
maria.alcina@printpage.com.br  
www.printpage.com.br  
AL | PB | PE | RN | SE



**RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE:**



À Comissão Permanente de Licitação – CPL

NESTA,

Apresentamos a seguir nossas considerações a respeito do pedido de impugnação da empresa ~~PrintPage~~ Locação e Tecnologia Ltda relativo ao pregão eletrônico nº 061/2024.

Inicialmente gostaríamos de enfatizar algumas diferenças técnicas entre as impressoras a Laser e Jato de Tinta a saber:

**1. Eficiência e Desempenho Superior das Impressoras a Laser**

Conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (TR) para a locação de equipamentos de impressão e digitalização, as impressoras a laser são preferenciais devido às seguintes vantagens:

- **Velocidade e Qualidade de Impressão:** As impressoras a laser especificadas no TR possuem velocidades mínimas de impressão de 38 a 60 páginas por minuto (PPM) e resolução de impressão de 1200 x 1200 DPI, garantindo uma alta qualidade e eficiência na produção de documentos, essencial para atender às necessidades administrativas.
- **Desempenho em Alta Demanda:** Com capacidades robustas de bandejas de entrada e saída de papel, além de ciclos de trabalho mensais elevados (até 200.000 páginas para alguns modelos), as impressoras a laser são ideais para ambientes com alta demanda de impressão, minimizando interrupções e melhorando a produtividade.

**2. Custo Total de Propriedade (TCO) e Eficiência Econômica**

O TR destaca a gestão financeira eficiente proporcionada pela locação de impressoras a laser:

- **Manutenção Reduzida:** As impressoras a laser requerem menos manutenção e apresentam maior durabilidade dos componentes, resultando em menores custos operacionais ao longo do tempo.
- **Custo por Página:** Toners de alta capacidade e a eficiência energética das impressoras a laser contribuem para um custo por página impresso mais baixo, especialmente considerando a vida útil prolongada dos consumíveis.

**3. Robustez e Confiabilidade**

- **Componentes de Alta Durabilidade:** As especificações técnicas incluem impressoras com componentes robustos e vida útil prolongada, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e garantindo uma operação contínua e confiável.

SESC – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Pernambuco | [www.sescpe.com.br](http://www.sescpe.com.br)

Rua Treze de Maio, 455 – Santo Amaro – Recife/PE CEP: 50.100-160 TEL + 55 81 3216 1616



- **Menos Paradas e Manutenções:** A robustez das impressoras a laser especificadas minimiza o tempo de inatividade e garante uma maior disponibilidade dos equipamentos, o que é crítico para a continuidade das operações administrativas.

#### 4. Considerações Ambientais e de Sustentabilidade

Embora as impressoras a jato de tinta possam ter um consumo de energia menor durante a operação, as impressoras a laser modernas especificadas no TR são projetadas para eficiência energética e práticas de sustentabilidade:

- **Eficiência Energética:** As impressoras a laser listadas no TR são otimizadas para consumo eficiente de energia, especialmente em modos de espera, o que é compatível com as políticas ambientais do Sesc-PE.
- **Programas de Reciclagem de Toner:** As impressoras a laser possuem programas estabelecidos para reciclagem de toners e componentes, contribuindo para a redução de resíduos sólidos e práticas de sustentabilidade ambiental.

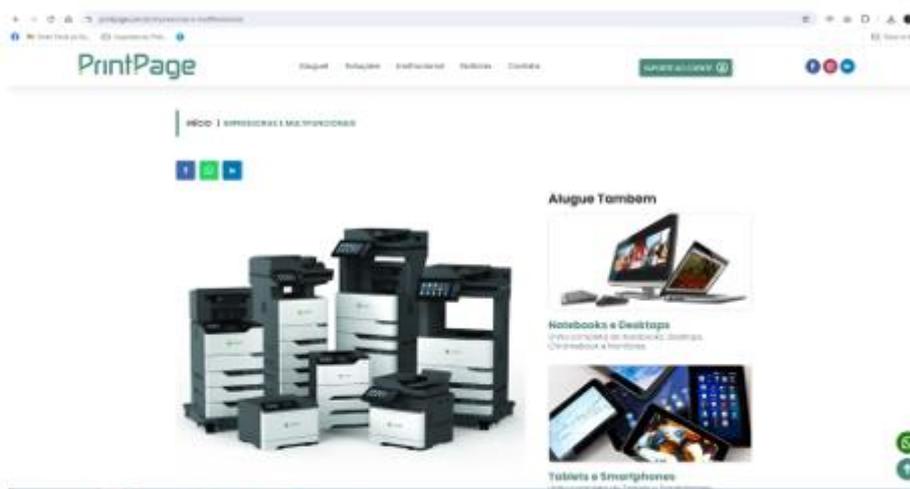
#### 5. Competitividade e Ampliação de Fornecedores

O mercado oferece uma ampla variedade de fornecedores que podem atender às especificações técnicas definidas no TR, garantindo competitividade e a possibilidade de escolha da melhor proposta:

- **Diversidade de Fornecedores:** O mercado dispõe de diversos fabricantes e fornecedores de impressoras a laser, permitindo uma ampla participação e competição no processo licitatório, conforme evidenciado pelas especificações inclusas no TR.
- **Possibilidade de Adequação dos Produtos:** A empresa impugnante, PrintPage Locação e Tecnologia Ltda, pode adequar seus produtos às especificações técnicas estabelecidas no TR, permitindo sua participação no certame licitatório sem prejuízo à competitividade ou isonomia, haja vista que em seu site consta de catálogo e imagens de produtos aderentes ao Edital conforme imagens a seguir:



Print coletado em 01/08/2024 às 17:48h



Print coletado em 01/08/2024 às 17:49h

• **Conclusão**

A manutenção das especificações técnicas para impressoras a laser no edital de locação de equipamentos para impressão e digitalização do Sesc Pernambuco é justificada pelas vantagens

SESC – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Pernambuco | [www.Sescpe.com.br](http://www.Sescpe.com.br)

Rua Treze de Maio, 455 – Santo Amaro – Recife/PE CEP: 50.100-160 TEL + 55 81 3216 1616



operacionais, econômicas e de sustentabilidade, além de garantir a conformidade do processo licitatório. Assim, julgamos improcedente o pedido de impugnação apresentado pela ~~PrintPass~~ Locação e Tecnologia Ltda, mantendo a preferência por impressoras a laser conforme descrito no Termo de Referência.

Em resposta ao complemento do questionamento emitido em 02/08/2024, o Sesc-PE esclarece que o entendimento não está correto. O valor das impressões é único para as páginas impressas e copiadas no formato A3 e A4.

**Na oportunidade, a Comissão de Licitação informa que, os interessados poderão inserir propostas no sistema eletrônico no seguinte período: até às 10 horas dia 6 de agosto de 2024, e que a Sessão Pública de Lances do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 061/2024 será realizada às 9 horas e 30 minutos do dia 7 de agosto de 2024 (horário de Brasília/DF).**

Atenciosamente,

Ana Elizabeth Tinoco de Souza Ferraz

Norma da Silva Bezerra Neta

Ana Teresa Soares Rodrigues